



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 26 de julho de 2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

PROCOLO SEI CEASA N.º CEASA.2020.00000033-39

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 003/2020

CONTRATO N.º 010/2021

ÁREA RESPONSÁVEL: **DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL**ÁREA REQUISITANTE: **GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL**GESTOR RESPONSÁVEL - Pela Contratante: *Andremar Ulisses Alves*GESTOR RESPONSÁVEL - Pela Contratada: *Marcelo Novaes dos Santos*

Pelo presente instrumento, de um lado, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, união estável, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da Ceasa/Campinas, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.787.702/0001-22, estabelecida na Av. Carlos Sonetti, n.º 845, Bairro Jardim Prestes de Barros, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.021-200, neste ato por seu representante legal, **Ricardo Galle**, portador do RG n.º 33.483.081-3 SSP/SP, e do CPF n.º 303.996.368-62, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 003/2020** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da Ceasa/Campinas em (21/07/2021), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução da obra de implantação da primeira etapa do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como todos os procedimentos administrativos necessários para aprovação das instalações executadas junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com emissão da licença AVCB, conforme condições estabelecidas no Anexo I, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 02/08/2021 e se encerrando em 01/08/2022**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço para prestação de serviços objeto deste contrato é o seguinte:

Especificação	Valor total R\$
Execução da obra de implantação da primeira etapa do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), bem como todos os procedimentos administrativos necessários para aprovação das instalações executadas junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com emissão da licença AVCB, conforme condições estabelecidas no Anexo I.	597.200,00 (quinhentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS:

4.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 597.200,00 (quinhentos e noventa e sete mil e duzentos reais)**, constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

4.2. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2020, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.ºs 151/2020 e 005/2021, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:

5.1. As medições para efeito de faturamento serão elaboradas pela Contratada até o **dia 17 de cada mês** da execução dos serviços, de acordo com os preços unitários do metro linear executado, constante da planilha de preço, apresentada pela Contratada, sob a supervisão do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços.

5.2. O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 5.1 deverá ser aprovado pelo gestor do contrato até o 2º dia útil subsequente ao da apresentação da medição.

5.3. A devolução da medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.4. Na hipótese de não pronunciamento pelo gestor do contrato no prazo definido no item 5.2 a medição será considerada aprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO:

6.1. A Contratada deverá emitir nota fiscal serviço / eletrônica mensal conforme critérios de medição constantes do item 5.1 acima.

6.1.1 - A Contratada deverá faturar para a Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902 e fazer constar no corpo do documento fiscal o número da Licitação Eletrônica que originou a presente contratação.

6.1.2. As notas fiscais de serviços ou produtos / eletrônicas ou outros documentos comprobatórios da realização das despesas devem estar devidamente identificados na primeira via.

6.2. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, conforme critérios de medição constantes do item 5.1, devendo a nota fiscal serviço / eletrônica discriminar os valores da mão-de-obra, materiais e equipamentos separadamente, de acordo com o disposto na legislação previdenciária vigente.

6.3. A nota fiscal serviço / eletrônica, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à Gerência responsável da Ceasa/Campinas, dentro do **prazo de 01 (um) dia útil** contados da data de aprovação da medição.

6.3.1. Nas notas fiscais serviços / eletrônicas a Contratada deverá discriminar o serviço executado no período medido, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

6.4. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

6.5. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Contratada ficará sujeita ao seu cumprimento.

6.6. As notas fiscais serviços / eletrônicas emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@ceasacampinas.com.br.

6.6.1. Conforme Instrução Normativa **DRM/SMF N° 002, de 06 de dezembro de 2017**, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em **18 de dezembro de 2017**, e suas posteriores alterações, os prestadores de serviços (pessoa jurídica) não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

6.6.2. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a empresa tomadora de serviço de Campinas, no caso a Ceasa/Campinas, irá realizar a retenção de forma automática, lembrando que o cadastro no CENE deve ser realizado **antes** da emissão da Nota Fiscal Serviço / Eletrônica.

6.7. Juntamente com a nota fiscal serviço / eletrônica a Contratada deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

6.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva nota fiscal serviço / eletrônica e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 7.5 deste contrato.

6.9. Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da nota fiscal serviço / eletrônica, cumpre à Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A Ceasa/Campinas efetuará o pagamento à Contratada **até o 5.º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta comercial de preços.

7.3. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.4. Para os casos de rejeição do serviço e sua correção, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

7.5. Quando da rescisão ou término deste instrumento, o pagamento da última fatura ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade das eventuais rescisões do contrato de trabalho de empregados da Contratada e demais documentos correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. O valor contratual previsto na cláusula terceira, não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1. Caso a Contratada mencione a **execução do objeto** do presente contrato através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

9.1.1. O não atendimento do disposto no item anterior implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

9.1.2. A Contratada deverá se reunir com a Gerência de Apoio Operacional da Ceasa/Campinas para elaborar e entregar o cronograma detalhado relativo ao projeto executivo necessário à execução das obras e serviços, dentro de um prazo que será acordado entre as partes.

9.2. O prazo para realização dos serviços será de **180 (cento e oitenta dias) corridos**, prazo esse contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Departamento de Apoio Operacional - TO da Ceasa/Campinas.

9.2.1. A Ordem de serviço será emitida pelo Departamento de Apoio Operacional - TO para os contatos apontados na proposta de preços da Contratada. A Contratada dará início ao serviço conforme o prazo nela estipulado.

9.3. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Ceasa/Campinas, mantidas as demais cláusulas do presente instrumento, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela Ceasa/Campinas ou tomada de ações corretivas durante a execução dos serviços por eventuais imperfeições verificadas neste instrumento;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Ceasa/Campinas.
- d) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Ceasa/Campinas, sem documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- e) Dias de chuvas intensas.

9.4. Para efeito do disposto na letra "e" do item 9.3, "dias de chuvas intensas" serão aquelas em que seja comprovadamente impraticável executar os serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança, e deverão estar obrigatoriamente anotados no Diário de Serviços.

9.4.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

9.4.2. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados em atraso no fornecimento de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A Contratada apresentará à Ceasa/Campinas, no Departamento de Apoio Operacional - TO, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura deste contrato, o que segue:

10.1.1. Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato, com a definição dos seus responsáveis, conforme determina a Lei Federal n. 6496, de 07.12.77;

10.1.2. Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro;

10.1.3. Diário dos serviços a serem executados, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pelos serviços e demais anotações pertinentes;

10.1.4. Relação dos nomes que integrarão as equipes técnica e operacional para execução dos serviços;

10.1.4.1. A Contratada evitará todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Campinas/SP, obedecidas as condições de qualificação da mão-de-obra disponível no município na ocasião.

10.1.5. Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

10.1.6. Visto do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro estado.

10.1.7. Indicação de um engenheiro, que será o responsável perante a Ceasa/Campinas para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

10.2. Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços apresentados pela Contratada deverão obedecer estritamente aos projetos e especificações deste instrumento.

10.3. Fica a Contratada ciente que tais materiais, acessórios e equipamentos serão inspecionados rigorosamente pelos técnicos da Ceasa/Campinas, de acordo com sua natureza e característica técnica.

10.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da Ceasa/Campinas, tendo a Contratada um prazo de até **03 (três) dias úteis** para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

10.5. Caso os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição, deverá a Contratada, se necessário for buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

10.6. A Contratada deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis, não especificados neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela Diretoria da Ceasa/Campinas.

10.6.1. O orçamento a que se refere o item 10.6 terá como parâmetro, no que couber, a composição de preços elaborada pela "SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil", no mês base da proposta, e como limites as disposições legais.

10.7. O engenheiro residente só poderá se ausentar do local dos serviços após informar a Fiscalização da Ceasa/Campinas e indicar expressamente no Diário de Serviços um substituto responsável com quem a Fiscalização possa se entender para a resolução de qualquer problema que ocorra nesse período.

10.8. A Fiscalização dos serviços será exercida por engenheiros da Ceasa/Campinas especialmente designados ou por seu preposto ou ainda por empresa por ela designada.

10.9. A Contratada deverá facilitar o trabalho da Fiscalização da Ceasa/Campinas, obrigando-se a manter permanentemente no local dos serviços o engenheiro residente com quem essa Fiscalização possa se entender, bem como um diário de serviços com folhas em **03 (três) vias**, onde será feito o registro diário do andamento, ocorrências etc.

10.10. O exercício da Fiscalização pela Ceasa/Campinas não exime a Contratada da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem

por sua responsabilidade legal.

10.11. O início e a conclusão de cada etapa de serviços deverão ser comunicados à Fiscalização da Ceasa/Campinas através do diário e previamente aprovados por esta.

10.12. Concluídos os serviços, a Contratada deverá, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, solicitar à Ceasa/Campinas vistoria conjunta, após a qual, estando tudo a contento, será emitido pela Ceasa/Campinas termo de **recebimento provisório**.

10.13. Após a conclusão da obra, aprovação das instalações, e a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o **Termo de Recebimento Provisório dos Serviços** será emitido pela Ceasa/Campinas dentro de até **30 (trinta) dias**. Acompanhará o Termo, caso ocorra, uma Relação de Pendências ou Incorreções constatadas pela Ceasa/Campinas, a serem resolvidas pela Contratada **até o prazo de 60 (sessenta) dias**.

10.14. Decorrido o prazo referido no item anterior e não existindo pendências, será emitido o termo de **recebimento definitivo** dos serviços.

10.15. O **Recebimento Definitivo dos Serviços** se dará em até **60 (sessenta) dias** da data do Recebimento Provisório, quando estiverem resolvidos todos os eventuais problemas pendentes da construção da obra, objeto do contrato, de responsabilidade da Contratada, identificados, relacionados e encaminhados, anexo ao Termo de Recebimento Provisório.

10.15.1. Após a emissão do termo de **recebimento definitivo**, as responsabilidades legais da Contratada serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

10.16. Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela Fiscalização a qualquer tempo ou constatadas até a emissão do termo de **recebimento definitivo** deverão ser reparadas pela Contratada sem qualquer ônus para a Ceasa/Campinas.

10.17. A Contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas.

10.18. A Contratada deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

10.19. A Contratada deverá fornecer à Ceasa/Campinas relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.20. A Ceasa/Campinas deverá a partir da relação nominal apresentada, fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

10.21. A Contratada se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da Ceasa/Campinas, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da Contratada ficando reservado a Ceasa/Campinas a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Solicitação anual	Solicitação mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

10.22. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

10.23. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

10.24. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 10.21 e 10.22, condicionará a emissão da Ordem de Serviços, a critério exclusivo da Ceasa/Campinas, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

10.25. A Contratada deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

10.26. A Contratada deverá atender os itens de segurança previstos pelo Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR's), devendo ainda a Contratada apresentar ao Departamento de Apoio Operacional da Ceasa/Campinas, cópia da seguinte documentação:

- a) Relação com os nomes que irão trabalhar na Ceasa/Campinas;
- b) Ficha de empregado (com carimbo ou logotipo da empresa contendo CNPJ);
- c) Contrato de trabalho e registro em carteira;
- d) RG e CPF;
- e) Aso (Atestado de saúde ocupacional), artigo 168 da CLT e NR 07 item 7.4.4 (nos casos previstos de trabalhos em altura ou espaço confinado este ASO deverá ser específico);
- f) Ficha assinada de recebimento de EPI's, NR 06 item 6.3;
- g) Treinamento para o uso correto/higienização de EPI's, NR 06 item 6.6.1 alínea "d";
- h) Certificado de treinamento em NR10 (trabalhos em eletricidade), caso seja previsto a atividade;
- i) Profissional legalmente habilitado (CREA) responsável para os trabalhos em eletricidade;
- j) Certificado de treinamento em NR33 (trabalhos em espaço confinado), caso seja prevista a atividade;
- k) Apresentar o responsável técnico em NR33;
- l) Certificado para trabalho em altura, caso seja prevista a atividade, NR 18 e atendimento ao item 18.28 PPRA, NR 09 item 9.1.1;
- m) CIPA ou designado em segurança do trabalho, artigo 163 da CLT, NR 05;
- n) Técnico em segurança do trabalho responsável, artigo 162 da CLT, NR 04; e
- o) Ordens de serviço entregue aos trabalhadores, NR 01, item 1.7 alínea b.

Observação: No caso de serviços de longa duração onde seja prevista a troca de funcionários, toda mudança no quadro deverá ser comunicada a Ceasa/Campinas e enviada a devida documentação deste novo funcionário.

10.27. Solicitar junto a Ceasa/Campinas treinamento de integração e vistoria nos equipamentos, após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, caso a documentação requerida esteja em ordem, bem como:

- a) Enviar CAT (comunicação de acidente de trabalho) quando ocorrer;
- b) Enviar RELAT (relatório de acidente do trabalho) devidamente preenchido com a devida análise do acidente; e

10.28. A Contratada deverá dispor de banheiro químico a seus empregados nos serviços em locais de difícil acesso às instalações sanitárias, garantindo, no mínimo, um gabinete sanitário tipo banheiro químico, para ser utilizado nas frentes de trabalho quando necessário.

10.29. A Contratada deverá efetuar a Matrícula no **CNO Cadastro Nacional de Obras** junto à Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados do início da execução da obra.

10.29.1. Na finalização do contrato, deverá ser apresentada a matrícula CNO e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa à regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

10.29.2. O prazo limite para a apresentação dos documentos do item "10.29.1" será de **30 (trinta) dias** contados do término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por dia de atraso em relação ao prazo constante do item 9.2, até o limite de 3% (três por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por dia de atraso em relação aos prazos constantes dos seus itens 9.2.1, 10.1 e 15.1, até o limite de 0,1% (um décimo por cento) desse mesmo valor;
- d) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;
- e) Rescisão unilateral deste contrato pela Ceasa/Campinas, suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido qualquer dos limites estabelecidos (letras b e c).

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:

12.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) Havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) Paralisação do serviço por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço;
- c) A subcontratação do objeto contratual;
- d) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

14.2. A Contratada se responsabiliza, de forma única e exclusiva, por acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros (danos materiais e/ou pessoais).

14.3. Ocorrendo qualquer tipo de acidente com os empregados, a Contratada deverá enviar ao Departamento de Apoio Operacional - TO cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo máximo de **05 (cinco) dias do ocorrido**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a Contratada deverá efetuar caução de garantia **até o 10º (décimo) dia útil** após a data de assinatura deste instrumento, na importância equivalente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 70.º da Lei Federal n.º 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

15.1.2. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

15.1.2.1. No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

15.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.1.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 15.1.3.

15.1.5. Se for efetuada a garantia em dinheiro, esta deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

15.1.6. No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

15.1.7. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

15.1.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 003/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gerente de Apoio Operacional**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

16.3. O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

16.4. A Contratada cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 26 de julho de 2021.

Assina eletronicamente pela Contratada - Galli Instalações e Serviços EIRELI:

Ricardo Galle

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Andremar Ulisses Alves - RG: 20.449.802 SSP/SP - Gerente de Departamento

Rodrigo Polato de Souza - RG n.º 47.054.012-6 SSP/SP - Chefe de Setor

Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:

Mariana Romio - OAB/SP n.º 263.559



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Galle, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IZILDA CAMPOS STOQUI, Gerente do Departamento Jurídico**, em 26/07/2021, às 16:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 26/07/2021, às 16:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 26/07/2021, às 19:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO POLATO DE SOUZA, Técnico em Edificações**, em 27/07/2021, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREMAR ULISSES ALVES, Gerente de Departamento**, em 27/07/2021, às 10:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ROMIO, Advogado(a)**, em 28/07/2021, às 11:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 28/07/2021, às 17:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4139200** e o código CRC **FE9E6CC9**.
